

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 2165/82
INTERESSADO : ANA PAULA FORLIN STOPPA
ASSUNTO .: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : Nº 1811 /82 - CESG - APROVADO EM 10 / 11 / 82
COMUNICADO AO PLENO EM 24 / 11 /82

1. HISTÓRICO

1.1. ANA PAULA FORLIN STOPPA, filha de Ítalo Quirino Stoppa e de Neide Maria Forlin Stoppa, nascida aos 06 de abril de 1964 em Vargem Grande do Sul - São Paulo - requer a este Conselho a equivalência de seus estudos feitos no exterior, aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. A requerente fez seus estudos primários, com 04 séries, na EEPSG "Benjamin Bastos" em Vargem Grande do Sul, São Paulo.

1.3. Prosseguiu, na EEPSG "Alexandre Fleming" em Vargem Grande do Sul, os estudos de 1º grau com 04 séries.

1.4. A seguir, cursou, na EEPSG "Alexandre Fleming" em Vargem Grande do Sul - São Paulo, a 1ª, 2ª e o 1º semestre da 3ª série do 2º grau.

1.5. Em continuação, frequentou a "Ross Senior High School" - Ohio - Estados Unidos da América do Norte, no período de 31 de agosto de 1981 a 28 de maio de 1982, onde obteve o diploma de High School.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados no exterior em nível de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

2.2. Diante dos documentos apresentados, autenticados pela Embaixada do Brasil em Washington e traduzidos por tradutor público juramentado, e do currículo estudado pela interessada, a solicitação encontra apoio na orientação deste Colegiado.

2.3. O processo está devidamente instruído e atende às exigências da Deliberação CEE 17/80.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, os estudos realizados por Ana Paula Forlin Stoppa, em escola estrangeira, são declarados equivalentes aos de conclusão de ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 10 de novembro de 1982.

a) CONS^o HEITOR PINTO E SILVA FILHO

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE